



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
COMISSÃO COVID-19

COMUNICAÇÃO INTERNA CIRCULAR

	Nº 006/GAB/DGA/COVID-19
DE: Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina. Presidente Comissão de Acompanhamento e Controle de Propagação do Vírus COVID-19	DATA: 26/06/2020
PARA: Difusão Geral	
Assunto: Utilização do Sistema Fiscaliza	
<p>Excelentíssimos Senhores Delegados,</p> <p>Considerando a necessidade de fornecer às Unidades Operacionais instrumentos para a realização das atividades de acompanhamento e controle de propagação do Vírus COVID-19;</p> <p>Considerando que a coleta de dados de fiscalização e informações sobre operações realizadas por meio de plataforma eletrônica proporcionará maior eficiência no processo de gestão e tomada de decisão pela Delegacia-Geral da Polícia Civil;</p> <p>Considerando o desenvolvimento do Sistema FISCALIZA pela Diretoria de Inteligência da Polícia Civil, por intermédio de sua Gerência de Tecnologia da Informação, plataforma mobile voltada à realização de fiscalizações pelas equipes da Polícia Civil em todo o Estado de Santa Catarina;</p> <p>Resolvo acatar as sugestões da Comissão de Acompanhamento e Controle de Propagação do vírus COVID-19 e assim DETERMINAR:</p> <p>1) A partir desta data, todas as fiscalizações relacionadas às ações de combate ao COVID-19, realizadas pelas Unidades da Polícia Civil do Estado de Santa</p>	

Catarina, deverão ser cadastradas em tempo real no Sistema FISCALIZA;

2) Para fins de utilização da plataforma, considera-se FISCALIZAÇÃO a atividade realizada *in loco*, de maneira individual (em cada estabelecimento individualmente), com o objetivo de verificar o cumprimento das normas sanitárias, bem como das demais regras administrativas estabelecidas;

3) Considera-se MONITORAMENTO, para fins de emprego da mesma plataforma, as ações realizadas em um conjunto de estabelecimentos coletivamente considerados, ou seja, ações de fiscalização em bloco, em que a avaliação coletiva for suficiente para constatar o cumprimento da legislação em vigor, sem necessidade de intervenção individual;

4) Ao iniciar os trabalhos, as equipes que necessitarem realizar atuação individual em qualquer estabelecimento deverão cadastrá-la como FISCALIZAÇÃO.

5) Iniciada a ação individualizada, esta deverá necessariamente ser cadastrada como FISCALIZAÇÃO, independente de o estabelecimento atender integralmente ou não às normas estabelecidas, devendo igualmente ser adotadas as providências previstas pela legislação em vigor.

6) Durante a ação de FISCALIZAÇÃO, que deverá ser cadastrada por um único integrante da equipe, deverão ser inseridos no sistema todos os dados exigidos pela plataforma, conforme campos apresentados dinamicamente, de acordo com o tipo de estabelecimento visitado;

7) Os policiais deverão cadastrar as FISCALIZAÇÕES com a maior riqueza de informações possível, inserindo no sistema, inclusive, imagens gerais do estabelecimento visitado, bem como de situações que demonstram o descumprimento das normas estabelecidas, caso registradas na plataforma;

8) Durante a realização dos trabalhos, estabelecimentos que não estiverem abertos (por força, inclusive, das restrições impostas) ou não demandarem cadastro individualizado de fiscalização (por demonstrarem atender por completo, por exemplo, todas as condições estabelecidas) deverão ser contabilizados para cadastro como MONITORAMENTO, o que deve ser feito ao final dos trabalhos de cada equipe policial;

9) No procedimento para cadastro dos MONITORAMENTOS (que correspondem à soma de todos os estabelecimentos fiscalizados individualmente com os

monitorados em grupo) o policial responsável (um membro de cada equipe) deverá, ao final dos trabalhos de fiscalização do dia (até as 18h), registrar no campo específico do sistema (menu cadastro de monitoramentos) o município em que foram realizados os trabalhos, o número total de estabelecimentos avaliados (somando-se os estabelecimentos individualmente cadastrados como fiscalizados na plataforma aos estabelecimentos avaliados sem intervenção individual), o número de policiais que participaram dos trabalhos, bem como a quantidade de viaturas utilizadas (considerando-se apenas a equipe do policial responsável pelo cadastro);

10) Cada equipe, deste modo, cadastrará tantas FISCALIZAÇÕES quantos forem os estabelecimentos visitados individualmente, devendo ainda, ao final dos trabalhos, cadastrar os MONITORAMENTOS considerando a soma de todos os estabelecimentos avaliados (individual e coletivamente);

11) Os dados das FISCALIZAÇÕES e MONITORAMENTOS realizados comporão as informações oficiais de estatística e estarão disponíveis para consulta por todos os usuários, considerando-se a circunscrição da Delegacia Regional de Polícia em que atuam, sendo vedado o repasse de qualquer tipo de informação a órgão não policial sem autorização escrita da chefia imediata;

12) Todos os policiais envolvidos deverão consultar o guia de utilização do sistema FISCALIZA, desenvolvido pela Gerência de Tecnologia da Informação, que ficará responsável pela realização do suporte necessário à regular utilização da plataforma.

13) Demais orientações e determinações serão objeto de deliberação junto à Comissão de Acompanhamento e Controle de Propagação do Vírus COVID-19.

Atenciosamente,

[Assinado eletronicamente]
ESTER FERNANDA COELHO
Delegada Geral Adjunta da Polícia Civil
Presidente da Comissão COVID-19